



LEI Nº 1.524, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Título XI da Lei nº 942, de 27 de junho de 2006 – Código de Obras.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Título XI da Lei nº 942, de 27 de junho de 2006 – Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 Entende-se por habitação Popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente a moradia própria, constituída de, pelo menos, uma sala, um dormitório, uma cozinha e um gabinete sanitário, apresentando as seguintes características:

a) a sala e o dormitório podem constituir um único compartimento com área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados);

b) a área máxima de construção será de 70,00 m² (setenta metros quadrados) para unidades em alvenaria e 80,00 m² (oitenta metros quadrados) para as em madeira. Os acréscimos são efetuados até a área máxima permitida sendo que, ao serem ultrapassados os limites em referência, a construção dos mesmos rege-se pelas demais exigências do presente Código;

c) um dos cômodos desta unidade habitacional pode ser ocupado para o exercício profissional, a nível artesanal ou de comércio vicinal, não sendo permitida a locação;

d) esta moradia é do tipo econômico, com materiais simples e de pequeno preço, inclusive em composições que utilizem madeira ou alvenaria;

e) compartimentos com as seguintes áreas úteis mínimas:

- primeiro dormitório: 9,00 m² (nove metros quadrados);

- segundo dormitório: 7,50 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

- terceiro ou demais dormitórios : 6,25 m² (seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

- sala: 6,00 m² (seis metros quadrados);

- cozinha: 3,00 m² (três metros quadrados).

§ 1º. Para os projetos de habitação de interesse social poderão haver alterações nas características definidas na alínea “e” em até 15% (quinze por cento) para menos.

§ 2º. Para os projetos de habitação de interesse social de acesso aos prédios devem ser munidos de portas com no mínimo 80cm (oitenta centímetros) de largura.


§ 3º. Nos projetos de habitação de interesse social a ventilação para sanitários deve obedecer no mínimo 1/16 (um dezesseis avos) de porção de área do piso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de agosto de 2011.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de Agosto de 2011